LEI Nº 3498 de 21 de dezembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Dispõe sobre a instituição do Programa Pró-funcional dos Servidores Municipais, na forma que especifica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o programa de incentivo funcional denominado PRÓ-FUNCIONAL, destinado a incentivar o servidor público municipal na busca de motivação comportamental no exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º - O comportamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior, será avaliado mediante apuração dos seguintes requisitos, computados no período de 01 (um) ano anterior a vigência desta Lei:

I – atendimento ao público com cortesia, prestando as informações de modo correto e com presteza;
II - tratamento amigável com os colegas de trabalho, buscando sempre espírito de desprendimento e ajuda mútua;
III - não ter faltado ao serviço injustificadamente por mais de 10 (dez) dias, no período de apuração dos requisitos de que trata este artigo;
IV – não ter sofrido penalidade administrativa, de suspensão, por qualquer período;
V - não ter sido colocado à disposição de outro órgão público, com ônus para o órgão requisitante.

Art. 3º - A apuração dos requisitos especificados no *caput* do Artigo 2º dar-se-á em formulário próprio, atestada pelo chefe imediato do servidor, ratificada pelo Secretário ou autoridade equivalente da respectiva área de atuação.

Art. 4º - O servidor que atender os requisitos e condições estabelecidos nos Artigos 2º e 3º fará jus a um prêmio a título de incentivo funcional, como abono, em espécie, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), à conta do Orçamento Municipal de 2011, com a efetivação do pagamento no mês de dezembro do ano de 2011.

Parágrafo único - Para atender a despesa de que trata este artigo, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no montante correspondente ao número de servidores que satisfazerem as condições previstas nesta Lei.

Art. 5º - As disposições desta lei poderão ser estendidas para os exercícios de 2012 e seguintes, desde que atendida à legislação vigente aplicável para cada ano.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.

CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal